



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY e a PREVENNIR ENGENHARIA LTDA. "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente em Saúde e Segurança no Trabalho."

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro – Presidente Kennedy ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileiro, casado portador da carteira de Identidade nº880.620-ES e CPF nº875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE OU CMPK**, e do outro lado a **PREVENNIR ENGENHARIA LTDA**, empresa privada, adiante denominada contratada, inscrita no CNPJ sob o nº28.197.912/0001-14, e na cadastro estadual sob o nº083335579, localização na avenida Rubens Rangel nº200, Bairro Ilmenita, Maratáizes – ES, CEP:29.345-000; neste ato representada pela sócia administradora **ELAINE FIGUEIREDO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, engenharia Segurança de Trabalho. As partes acima identificadas resolvem mutuamente celebrar o presente contrato, nos termos pactuados mediante as cláusulas e condições a seguir, fundamentando-se no Processo Administrativo nº00315/2022; bem como na Lei federal nº8.666 de 1993 e suas anteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços referente em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração , implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de condições Ambientais do trabalho – LTCAT; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO; elaboração do mapa de risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do laudo técnico de condições ambientais do trabalho-**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LTCAT; assessoria, consultoria e coordenação do programa de controle de medicina e saúde ocupacional-PCMSO; programa de gerenciamento de riscos-PGR; elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil Profissiográfico previdenciário-PPP; realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionários aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -ES. O objeto é possibilitar o levantamento das condições da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, bem como atender 9 nove vereadores eletivos e um estimativo de 25 vinte e cinco servidores comissionados ativos, apontando as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e realizar a avaliação clínica dos servidores e a homologação dos atestados.

1.2 A CONTRATADA deverá seguir TODAS as especificações do objeto contidas no termo de referência.

1.3 O termo de referência em anexo deverá ser assinado juntamente com o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (dozes) meses, podendo estender-se por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art.57,inc.II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRELO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato será de R\$16.404,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais)

3.2. Pela apresentação de serviços acertados, a **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.367,00 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais), reajustado anualmente, conforme Índice Nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§1º O pagamento se dará após a entrega do objeto contratado, em conformidade com a cláusula segunda, mediante apresentação pelo contratado, da nota fiscal, do boleto de pagamento e das certidões negativas de débitos atualizadas (certidão negativa de débitos: federal, estadual e municipal, bem como da certidão negativa de débitos trabalhista e certificado de regularidade do FGTS), mediante liquidação da despesa pelo setor competente.

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizeram necessários, respeitando o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da **CONTRATADA**, em cada pagamento, as importâncias devidas a fazenda federal, estadual e Municipal, sempre que forem exigidos por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - O recurso para cobrir as despesas da presente licitação correrá pela Dotação Orçamentária:

00001.0103110442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara;

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – Das obrigações.

5.1- Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

5.2 A contratada obriga-se a realizar a reavaliação e emissão do:

a) PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

b) PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

regulamentadora 7.

c) LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubre e perigosos, e seus respectivos adicionais, usando como base também leis municipais existentes, informar se há enquadramento para aposentadoria especial, assim como número de ocorrência e código do agente nocivo.

d) As avaliações dos Setores deverão ser realizadas separadamente, obedecendo as particularidades de cada setor.

5.3 Realizar avaliação, in loco das atividades e processos de trabalho da Câmara Municipal, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem reavaliadas, entrevistar todos os funcionários da ativa, a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade, essa etapa deverá ser comprovada através de assinatura do funcionário, e entregue ao final do processo todos os relatórios de entrevista devidamente preenchido e assinado a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

5.4 Elaborar, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias da assinatura do contrato, o PGR da CONTRATANTE, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores

5.5 O responsável técnico pela reavaliação do PGR deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

5.6 Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

5.7 Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

5.8 Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

5.9 Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

5.10 Elaborar os documentos-base.

5.11 Elaborar, no prazo máximo 60 (Sessenta) dias da ordem de serviço, o programa de controle medico de saúde ocupacional - PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- 5.11 Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.
- 5.12 Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).
- 5.13 O LTCAT deverá ser expedido por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.
- 5.14 O LTCAT deverá conter dados da Câmara; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.
- 5.15 LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- 5.16 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.
- 5.17 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.18 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.19 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

5.20 Garantir acesso a CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

5.21 Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

5.22 Fornecer a CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

5.23 Fornecer a CONTRATADA os documentos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Cláusula Sexta – Da fiscalização

6.1 O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo do Departamento Administrativo.

Cláusula Sétima – DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que se destaca:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§ 1º. São direitos da **CONTRATANTE**, constituindo-se responsabilidade da **CONTRATADA**, no que lhe couber:

- I. Receber o objeto previsto na Cláusula Primeira deste contrato;
- II. Receber todos os serviços do objeto previsto neste contrato provenientes da garantia legal e contratual, mesmo após encerrados os prazos deste contrato;
- III. Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- IV. Fiscalizar a execução do contrato;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei;
- VI. Rescindi-lo unilateralmente, consoante art. 58, IV c/c art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º. São direitos da **CONTRATADA**, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Receber os valores no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;
- II. Ser devidamente comunicada nos casos de alteração contratual previstas na Seção III, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93;
- III. Ser comunicada na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato.

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

- I. O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II. A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionalizada no presente ajuste;
- III. O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- II. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à terceiros, seus empregados ou prepostos;
- III. Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- IV. Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- V. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- VI. Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;
- VII. Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, assumindo todos os ônus dos emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de todas as formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades competentes.

Cláusula Oitava– RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações – Lei n.º 8.666/93;
- II. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo e juntado aos autos do processo licitatório, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

III. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.

Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS


9.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislações vigentes.

Cláusula Décima- Do foro de eleição:

10.1 – As partes contratantes elegem o foro do Município de Presidente Kennedy – ES, como única competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da Câmara Municipal de Presidente Kennedy- ES no presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, pois mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados. Assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy -ES 18 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY
JACIMAR MARVILA BATISTA


PREVENNIR ENGENHARIA LTDA
ELAINE F.DE ALMEIDA GONÇALVES
CNPJ: 28.197.912/0001-14

Elaine F. de Almeida Gonçalves
Eng.ª de Engenharia do Trabalho
CRE-1-ES 033-004-1/D

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o processo de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do trabalho, assessorando a implantação do SESMT- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, com fornecimento de mão de obra para Elaboração, Implantação, Acompanhamento, Coordenação e Manutenção dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como realizar a gestão dos envios dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho para o e-social conforme cronograma divulgado no endereço <https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao> , que são exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR – (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR1 do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Transmissão dos eventos para o ESOCIAL**

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário, de acordo com a norma regulamentadora NR7, Ministério do Trabalho e Previdência, estimada para um período de 12 (doze) meses .

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração , implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de condições Ambientais do trabalho – LTCAT; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO; elaboração do mapa de risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do laudo técnico de condições ambientais do trabalho- LTCAT; assessoria, consultoria e coordenação do programa de controle de medicina e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

saúde ocupacional-PCMSO; programa de gerenciamento de riscos -PGR; elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil Profissiográfico previdenciário-PPP; realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -ES.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, bem como atender **9(nove) vereadores eleitos e um estimativo de 25(vinte e cinco) servidores comissionados ativos**, apontando as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e realizar a avaliação clínica dos servidores e a homologação dos atestados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

3.1.1.A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

3.1.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização.

3.1.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

3.1.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

3.1.5.A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP– Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

3.1.6. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

3.1.7. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

3.1.8. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o diagnóstico.

3.1.9. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. ”.

3.1.10. Os ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de medicina ocupacional assessorando a implantação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, com fornecimento de Mão de Obra para Elaborar, Implementar, Acompanhar e Coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Emissão dos





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Laudos de Periculosidade e Insalubridade, Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, realizar exames laboratoriais, e ainda a Gestão de dados e Transmissão de arquivos do **E-SOCIAL** relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais e Assistência ao Servidor, incluindo acompanhamento e tratamento psicológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico, Perícia Médica e gestão de dados e envio do e-Social, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014;

5. PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS CONDIÇÕES DESCRITAS.

LOTE	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR	
				MENSAL	ANUAL
ITEM 1	Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Exames Clínicos e complementares: ASO- Atestado de Saúde Ocupacional HM/PLAQ VDRL EAS EPF Glicemia Acuidade Visual Audiometria Eletrocardiograma Eletroencefalograma PSA Outos previstos no PCMSO e/ou por solicitação do médico do trabalho	SERV	34	R\$	R\$



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Os quantitativos acima determinados, apoiam-se no número de **servidores e vereadores** da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui apresentado, para com o quantitativo de servidores/vereadores ativos da folha de pagamento.

Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os **servidores e vereadores** que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES estejam assistidos com os respectivos serviços ora pleiteados.

O serviço será pago de forma mensal considerando o número de **servidores/vereadores** ativos na folha de pagamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, tendo como base a folha do mês anterior a emissão da nota fiscal e relatório de atividades da contratada, considerando o valor unitário por **servidor e vereador/mês**, multiplicado pelo número total de **servidores/vereadores** da folha do mês referente a prestação dos serviços. – **Neste já está incluso a presunção da realização dos exames identificados na tabela de detalhamento do objeto.**

5.1 DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

5.1.1 O Documento do PGR deverá Conter:

I - Identificação da CMPK; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4.

II - descrição das atividades da empresa.

III - descrição do ambiente de trabalho.

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de exposição similar - GES) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a) Setor.

b) Função.

c) Número de empregados por função.

d) Turno de trabalho.

e) Descrição da atividade da função.

f) Descrição do local de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".
- i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos a saúde.
- j) Tipo de exposição por risco (habitual intermitente HI, habitual permanente HP, habitual e eventual HE).

5.1.2 Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

- a) Análise Quantitativa: Utilizado metodologia para a medição, setor/ máquina/ atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.
- b) Análise Qualitativa: Setor e atividade avaliados, riscos, agentes e método de avaliação.
- c) Cronograma de metas e prioridades.
- d) Cronograma de desenvolvimento.

5.1.3 O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR deverá incluir as seguintes etapas:

1. Antecipação e reconhecimento dos riscos.
2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.
4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
5. Monitoramento da exposição aos riscos.
6. Registro e divulgação dos dados.

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

5.1.4 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

1. A sua identificação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.
3. A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho.
4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.
5. A caracterização das atividades e do tipo de exposição.
6. A obtenção de dados existentes na CMPK, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.
7. Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
8. A descrição das medidas de controle já existentes.

5.1.5 A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

1. Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.
2. Dimensionar a exposição dos trabalhadores.
3. Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

5.1.6 Medidas de Controle:

Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

I - Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.

II- Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.

III- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos.

IV- Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

5.1.7 O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

- I - Medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

prejudiciais à saúde.

II - Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.

III - Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

5.1.8 Quando comprovado pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

I - Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

II - Utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

5.1.9 A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

I - Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.

II - Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

III - Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.

IV - Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

5.1.10 Nível de Ação

Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

I - Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.

II - Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no NHO 01 – Normas de Higiene Ocupacional.

5.1.11 Monitoramento

Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

5.1.12 Registro de Dados

Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

5.2 DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

5.2.1 O documento do LTCAT deverá conter:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

I - Identificação da Câmara; razão social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II - Descrição das atividades da empresa.

III - Descrição do ambiente de trabalho.

IV - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

V - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- HE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a) Gerência.

b) Função.

c) Número de empregados por função.

d) Turno de trabalho.

e) Descrição da atividade da função.

f) Descrição do posto de trabalho.

g) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

h) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

i) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".

j) Tabela contendo os riscos e exposição.

k) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

l) Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado a Previdência Social.

m) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

VI - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VIII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

Obs.: No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

IX - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

X - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

5.3 DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR. O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

Os exames de que tratam acima compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

5.4 PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

O PPP tem como finalidade:

- Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Criado para substituir os antigos formulários denominados SB 40, DISES BE 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, os quais sempre foram de preenchimento obrigatório apenas para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes nocivos à sua saúde, sua exigência legal se encontra no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91.

Anteriormente somente os trabalhadores que tinham direito a se aposentar precocemente, com a chamada aposentadoria especial, recebiam os formulários substituídos pelo PPP.

Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Atualmente, a [Instrução Normativa INSS 77/2015](#), alterada pela [Instrução Normativa INSS 85/2016](#), é que estabelece as instruções de preenchimento e o [modelo do formulário do PPP](#).

A exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não apresente os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados alguns laudos e documentos, tais como:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- b) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- e) Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

6 - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratual, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, é de até 60(Sessenta dias), contados a partir da Ordem de serviço.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1.1 A contratada obriga-se a realizar a reavaliação e emissão do:

- e) PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.
- f) PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma regulamentadora 7.
- g) LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubre e perigosos, e seus respectivos adicionais, usando como base também leis municipais existentes, informar se há enquadramento para aposentadoria especial, assim como número de ocorrência e código do agente nocivo.
- h) As avaliações dos Setores deverão ser realizadas separadamente, obedecendo as particularidades de cada setor.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

7.1.2 Realizar avaliação, in loco" das atividades e processos de trabalho da Câmara Municipal, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem reavaliadas, entrevistar todos os funcionários da ativa, a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade, essa etapa deverá ser comprovada através de assinatura do funcionário, e entregue ao final do processo todos os relatórios de entrevista devidamente preenchido e assinado a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

7.1.3 Elaborar, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias da assinatura do contrato, o PGR da CONTRATANTE, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

7.1.4 O responsável técnico pela reavaliação do PGR deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

7.1.5 Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

7.1.6 Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

7.1.7 Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

7.1.8 Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

7.1.9 Elaborar os documentos-base.

7.1.10 Elaborar, no prazo máximo 60 (Sessenta) dias da ordem de serviço, o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

7.1.11 Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.

7.1.12 Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).

7.1.13 O LTCAT deverá ser expedido por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

7.1.14 O LTCAT deverá conter dados da Câmara; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

7.1.15 O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

7.1.16 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

7.1.17 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.2.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

7.2.3. Garantir acesso a CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.2.4. Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

7.2.5. Fornecer a CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

7.2.6. Fornecer a CONTRATADA os documentos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

8 - DAS CONSULTAS CLÍNICAS

As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e a periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

8.1 Consulta Clínica de Exame Admissional

O exame médico admissional, deverá ser realizado antes da nomeação do servidor para assumir o cargo.

8.2 Consulta Clínica de Exame Periódico

O exame médico periódico será realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo.

Para os servidores expostos aos agentes de riscos e/ou em situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames previstos neste programa, deverão ser realizados anualmente ou a intervalos menores, a critério do



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Técnico em Segurança do Trabalho e/ou seu preposto, ou se notificado pelo médico agente de inspeção do trabalho, ou, ainda como resultado de negociação coletiva do trabalho;

8.3 Consulta Clínica de Exame de Retorno ao Trabalho

Este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho do servidor, que tenha permanecido ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, exceto quando do retorno de férias.

8.4 Consulta Clínica de Exame Demissional

O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data de homologação ou do desligamento efetivo do servidor.

8.5 Avaliação Clínica

Será efetivada em FICHA MÉDICA ou PRONTUÁRIO padronizado, registrando-se os dados referentes ao servidor (identificação, antecedentes pessoais, registros ocupacionais e familiares), além do exame físico geral e/ou específico.

Cabe ao médico coordenador promover a correlação entre os achados obtidos e a presença de qualquer tipo de alteração e, proceder à conclusão sobre a APTIDÃO ou INAPTIDÃO, sempre fundamentada na função do servidor.

9 - EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares serão realizados de acordo com os riscos a que o servidor estiver ou estará exposto, conforme estabelecido nos quadros I e II da NR-7 e/ou a critério do médico coordenador deste programa.

Poderão ser solicitados outros exames complementares, de acordo especificidades relacionadas a cada, setor, posto de trabalho ou atividade, bem como, em razão de alterações encontradas nos exames ocupacionais.

Cabe ao médico coordenador encaminhar os servidores com quadro de alteração específica para avaliação com profissionais de outras especialidades médicas, visando fundamentar adequadamente a avaliação ocupacional e promover outras orientações relativas a cada caso em particular.

9.1 Reabilitação Profissional



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A alteração de atividade por incapacidade laboral deve ser atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

Para cada uma das situações descritas nos subitens acima, o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida emitir o "Atestado de Saúde Ocupacional - ASO".

10. DAS PERÍCIAS COM ESPECIALIDADES

Em relação as perícias com especialistas, ficará sob exclusiva responsabilidade (incluído os custos) da Contratada junto aos profissionais especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo máximo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias:

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As consultas clínicas deverão ser realizadas na unidade de atendimento da CONTRATADA, seja esta física ou móvel, conforme critérios previstos neste termo de referência, a qual disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da contratada os instrumentos necessários para prestação dos serviços.

Na impossibilidade de o empregado se deslocar, a CONTRATADA deverá realizar a consulta clínica domiciliar ou hospitalar para os exames ocupacionais relativos ao afastamento ou retorno, quando solicitado pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Os exames laboratoriais poderão ser realizados na sede da CONTRATADA, que disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da contratada toda a estrutura para a realização dos exames, ou ainda, nas unidades móveis de atendimento, com consultórios devidamente equipados e profissionais qualificados.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo do Departamento Administrativo.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual, será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro e/ou quitação no Conselho Regional de Medicina, sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa proponente;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do responsável técnico da empresa proponente.
- c) Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- d) Comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio.

Presidente Kennedy/ES, 18 de Janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY**
JACIMAR MARVILA BATISTA

PREVENNIR ENGENHARIA LTDA
ELAINE F. DE ALMEIDA GONÇALVES

CNPJ: 28.197.912/0001-14

Elaine F. de Almeida Gonçalves
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA-ES 035.004/79

Testemunhas:

CPF:

CPF: